



CONVÊNIO Nº 07/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOAS/RS, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, através do INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS (IPH) e a FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (FEENG) PARA O FIM QUE ESPECIFICA. 23078.450204/2021-22 – IAP 1734.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº11, bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, CEP 92010-300, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jairo Jorge, portador da Cédula de Identidade RG nº 1019427846 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob nº 402.494.250-68, doravante denominado **CONVENIENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, através do **INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS (IPH-UFRGS)**, com sede na Av. Paulo Gama nº 110, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.969.856/0001-98, neste ato representada por seu Reitor Prof. Carlos André Bulhões Mendes, inscrito no CPF sob nº 351.886.774-15, doravante denominada **CONVENIADA UFRGS** e a **FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FEENG**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Praça Argentina nº 9, salas 202/203, Prédio Centenário da Escola de Engenharia de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.475.386/0001-13, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Prof. José Alberto Azambuja, inscrito no CPF sob o nº. 221.541.910-53, doravante denominadas **CONVENIADA FEENG**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO Nº 003/2019**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes às regulamentações constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei nº 9.476/2013, do Decreto 6170/2007, lei 13.019/2014, e nos artigos 24, inciso XIII, e 116, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a conjugação de esforços entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS**, através do **INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRAULICAS (IPH)**, o **MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** e a **FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS – FEENG**, para o desenvolvimento do Projeto intitulado **ESTUDOS HIDROLÓGICOS PARA AVALIAR OS IMPACTOS DA CONCLUSÃO DO PÔLDER MATO GRANDE E DA ELEVAÇÃO DE COTAS DE GLEBAS NOS BAIRROS SÃO LUÍS E INDUSTRIAL SOBRE AS CHEIAS DO RIO DOS SINOS**, anexo, desde já, parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO/PROJETO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho/Projeto especificado na Proposta Técnico-Financeiro especialmente elaborado e aprovado, do qual constam o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

Parágrafo Único. Os ajustes realizados no Convênio que acarretem alteração do Plano de Trabalho deverão ser submetidos e devidamente aprovados pela autoridade competente do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. Compete ao **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**:

- 3.1.1. Além de outros previstos neste instrumento o **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** terá o direito de receber o objeto a ser executado nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho/Projeto, conforme Proposta Técnico-Financeira e Cronograma de Execução (docs. anexos).
- 3.1.2. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas e verificar a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados.
- 3.1.3. Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução plena deste Convênio, na forma estabelecida no Plano de Trabalho/Projeto – Proposta Técnico-Financeira - aprovado, que guardará consonância com as metas e etapas de execução do objeto deste instrumento.
- 3.1.4. Avaliar a execução deste convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho/Projeto aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelas **CONVENIADAS**, fundamentada em razões que a justifique.
- 3.1.5. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designados, a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima-Quarta – Do Acompanhamento e Fiscalização.
- 3.1.6. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Décima-Quinta deste Convênio e do PROJETO.
- 3.1.7. Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENIADAS



4.1. Compete às **CONVENIADAS**:

- 4.1.1. Apresentar na celebração deste Convênio comprovante do mandato de sua diretoria.
- 4.1.2. Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, observando sempre critérios de qualidade técnica, dos custos e dos prazos previstos.
- 4.1.3. Executar o objeto pactuado, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- 4.1.4. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileira.
- 4.1.5. Utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Convênio de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto no mesmo.
- 4.1.6. Permitir o livre acesso dos servidores do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio.
- 4.1.7. Disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de *link* na página oficial das **CONVENIADAS**.
- 4.1.8. Disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso.
- 4.1.9. Apresentar relatório final dos serviços executados e dos produtos gerados ao **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**.
- 4.1.10. As alterações de endereço, número de telefone e e-mail de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito ao **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**.
- 4.1.11. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará às **CONVENIADAS** a prestação de esclarecimentos perante o **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**.
- 4.1.12. Prestados os esclarecimentos de que trata o item 4.1.11, o **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada.

- 4.1.13. A fiscalização pelas **CONVENIADAS** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA UFRGS

- 5.1. São obrigações da **CONVENIADA UFRGS**, através do **IPH**, todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:
- 5.1.1. A UFRGS obriga-se a prestar à **CONVENIENTE**, serviços para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento.
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços contratados.
- 5.1.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Convênio.
- 5.1.4. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, e o Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA FEENG

- 6.1. São obrigações da **CONVENIADA FEENG** todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros do presente **Convênio**, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:
- 6.1.1. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho de acordo com o PROJETO;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente convênio.
- 6.1.3. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo.
- 6.1.4. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC *pro-rata*.

- 6.1.5. Apresentar à UFRGS, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação da AUDIN/UFRGS.
- 6.1.6. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela **CONVENIADA FEENG/UFRGS** na conta corrente específica 301.556-4 agência 3798-2, do Banco do Brasil (001), utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS.
- 6.1.7. Possuir e manter pelo período de 05 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o Convênio e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.
- 6.1.8. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423/2010 e 8.241/2014.
- 6.1.9. Efetuar o ressarcimento à UFRGS pela utilização de seus bens e serviços, de forma a atender o contido no art. 9º do Decreto nº 7.423/2010 e na Decisão nº 049/2014 do CONSUN-UFRGS.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento.
- 6.1.11. Promover, sob sua inteira responsabilidade, as contratações necessárias para a consecução do objeto do presente Convênio.
- 6.1.12. Efetuar a Prestação de Contas à UFRGS e ao Município de Canoas dos valores repassados pelo **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, paralelamente e nos mesmos prazos da prestação de contas devida ao **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, mediante apresentação de Relatórios das atividades desenvolvidas correspondente às Etapas do Plano de Trabalho/Projeto especificado na Proposta Técnico-Financeira de Execução, conforme previsto na **Cláusula Décima Quarta** (docs. anexos).
- 6.1.13. Receber os valores das parcelas correspondentes à execução do objeto dentro das condições estabelecidas Plano de Trabalho/Projeto, conforme Proposta Técnico-Financeira de Execução (docs. anexos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente Convênio é firmado pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante Aditivo.

Parágrafo único. Quando o **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRERROGATIVA DO CONVENENTE

É prerrogativa da **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, apurado mediante o competente processo administrativo, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste Convênio é atribuído o valor total de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, correndo às expensas do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, conforme Proposta Técnico-Financeira de Execução do Plano de Trabalho/Projeto apresentados pelas **CONVENIADAS**, cujo pagamento será efetuado pelo **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** à **CONVENIADA FEENG**, em **5 (cinco) parcelas** a descritas a seguir (docs. anexos), que será a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços pela **CONVENIADA FEENG**:

- (a) O valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total a título de Verba de Mobilização e início dos trabalhos;
- (b) O valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ao final do primeiro mês;
- (c) O valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total ao final do segundo mês, mediante entrega do Produto P1;
- (d) O valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ao final do terceiro mês;
- (e) O valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total ao final do quarto mês, mediante entrega do Relatório Final

Parágrafo Primeiro – Havendo atraso no pagamento cuja responsabilidade seja do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento) acrescida de juros moratórios legais ao mês e atualizada monetariamente, no prazo legal, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas necessárias à execução do objeto deste instrumento prevista na **Cláusula Sétima** correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.99.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1. Os recursos serão liberados de acordo com o a disponibilidade orçamentária e financeira do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, em nome da **CONVENIADA FEENG** em conta específica vinculada ao presente Convênio, em até 30 (trinta) dias após assinatura, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto previstas no Plano de Trabalho/Projeto e da Proposta Técnico-Financeira e do presente **CONVÊNIO**.
- 11.2. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelas **CONVENIADA FEENG** em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.
- 11.3. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante prévia anuência do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
- 11.4. Os pagamentos à conta de recursos recebidos do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, previsto no caput desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 11.5. Atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput desta Cláusula serão realizados ou registrados observando-se os seguintes preceitos:
 - 11.5.1. Movimentação da conta bancária específica deste Convênio;
 - 11.5.2. Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da própria **CONVENIADA FEENG**:
 - (a) Por ato da autoridade máxima do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**;
 - (b) Na execução do objeto pelas **CONVENIADA UFRGS** por regime direto; e

- (c) No ressarcimento à **CONVENIADA FEENG** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** e em valores correspondentes as despesas administrativas.
- 11.6. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que autorizados previamente pelo **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas Final.
- 11.7. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, independente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONVENIADA UFRGS**, através do **INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS-IPH-UFRGS**, será a responsável pela execução das atividades a serem desenvolvidas do presente CONVÊNIO, previstas no Plano de Trabalho/Projeto e da Proposta Técnico-Financeiro incumbindo ao Coordenador do mesmo à administração dos recursos perante o **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

O acompanhamento das atividades previstas neste Convênio será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

- (a) Pelo **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**: Sr. Jairo Jorge da Silva, Prefeito Municipal;
- (b) Pela **CONVENIADA FEENG**: Prof. José Alberto Azambuja, Diretor-Presidente;
- (c) Pela **CONVENIADA UFRGS**: Prof. Fernando Dornelles, Professor Associado Departamento de Hidromecânica e Hidrologia do IPH da UFRGS.
- (d) A fiscalização das atividades previstas neste **CONVÊNIO** e no Plano de Trabalho/Projeto, por parte da **CONVENIADA UFRGS**, será realizada por: Salatiel Wohlmuth da Silva, Professor Adjunto Departamento de Obras Hidráulicas do IPH da UFRGS.

Parágrafo Único – Na qualidade de **CONVENIADAS**, as responsabilidades da **UFRGS** se limitam à execução técnica do objeto contratual; e as responsabilidades da **FEENG** se limitam à execução administrativo-financeira do objeto contratual, conforme previsto neste instrumento. Não poderá a **UFRGS** ser responsabilizada por obrigações assumidas pela **FEENG**, e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, por meio dos seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da **CONVENIADA FEENG**, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, devendo ao **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste instrumento, respondendo as **CONVENIADAS UFRGS e FEENG** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – A fiscalização pelo **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Convênio, conforme o previsto no Plano de Trabalho/Projeto e da Proposta Técnico-Financeira.

Parágrafo Terceiro – O acompanhamento pelo **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelas **CONVENIADAS UFRGS e FEENG**, apresentados previamente ao **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**.

Parágrafo Quarto – A execução deste Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Quinto – No acompanhamento do objeto deste Convênio serão verificados:

- (a) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- (b) A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- (c) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho e Cronograma de Execução nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ATIVIDADES



15.1. Levantamento e Análise dos Dados Disponíveis;

15.2. Simulação de Cenários de Ocupação:

- **Cenário A – Cenário Consolidado:** Execução e conclusão das obras projetadas para implantação do Pôlder do Bairro Mato Grande, identificando o impacto desse pôlder sobre a Mancha de inundação utilizada para as recomendações do Ministério Público;
- **Cenário B:** Identificação do impacto da área de 320.000 m², já aterrada e licenciada em 2022 sobre a Mancha de Inundação do Rio dos Sinos (Período de Retorno de 100 anos), conforme Figura 6 do Ofício/EPRO no 66/2021 (Cenário B – Área licenciada e aterrada – Bairro São Luís);
- **Cenário C:** Aterro ou construção de diques nas áreas destinadas a expansão urbana industrial localizadas no Bairro São Luís, entre o Dique do Bairro Mathias Velho ao sul, a BR-386 ao norte, a Ferrovia existente a oeste, e a BR-116 a leste, conforme Figura 7 do Ofício/EPRO no 66/2021 (Cenário C – Bairro São Luís);
- **Cenário D:** Aterro ou construção de diques em uma área maior localizada nos Bairros São Luís e Industrial, entre o Dique do Bairro Mathias Velho ao sul, o Arroio Sapucaia a norte, a Ferrovia existente a oeste, e a BR-116 a leste, conforme Figura 8 do Ofício/EPRO no 66/2021 (Cenário D – Bairros São Luís e Industrial).

15.3. Análise de Cenários de Ocupação.

Produto P1: Relatório Técnico com a identificação do impacto da área de 320.000 m², já aterrada e licenciada, sobre a Mancha de Inundação do Rio dos Sinos (Período de Retorno de 100 anos), conforme Figura 6 do Ofício/EPRO no 66/2021 (Cenário B – Área licenciada e aterrada – Bairro São Luís), em comparação com o Cenário A (Cenário Consolidado).

Produto P2: Relatório Técnico Final, com a identificação dos impactos sobre a Mancha de Inundação de:

- Aterro ou construção de diques nas áreas destinadas a expansão urbana industrial localizadas no Bairro São Luís, conforme Figura 7 do Ofício/EPRO no 66/2021 (Cenário C – Bairro São Luís), em comparação com o Cenário A (Cenário Consolidado);
- Aterro ou construção de diques em uma área maior localizada nos Bairros São Luís e Industrial, conforme Figura 8 do Ofício/EPRO no 66/2021 (Cenário D – Bairros São Luís e Industrial) em comparação com o Cenário A (Cenário Consolidado);
- Considerações finais quanto aos quatro cenários analisados

15.4. Atividades de Conclusão: Reuniões e Seminários de Divulgação; Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS IRREGULARIDADES



O **CONVENENTE** comunicará às **CONVENIADAS UFRGS e FEENG** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula o **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**:

- (a) Realizará a apuração do dano; e
- (b) Comunicará o fato à **CONVENIADA FEENG** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Segundo – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 1º ensejará instauração do competente processo administrativo de investigação preliminar, nos moldes determinados pela Lei n. 9.784/99, com direito ao contraditório e ampla defesa, com decisão que exponha os fundamentos e razões pelas quais julga não atendido determinado ponto do pacto mantido.

Parágrafo Terceiro – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENIADA FEENG**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de depósito bancário na conta do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**:

- (a) Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado.
- (b) O valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, contados da liberação das parcelas, nos seguintes casos:
 - (b.1) Quando não for executado o objeto da avença;
 - (b.2) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio; e
 - (b.3) Quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas;
- (c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

- (d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e
- (e) O valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A devolução prevista no “caput” desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Convênio, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da UFRGS e da CONVENIENTE, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04 e a Portaria nº. 6.869, de 24/10/13 da UFRGS.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Convênio, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será da UFRGS, consoante disposto no art. 27, XIV, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja alteração do objeto e da finalidade, devendo as **CONVENIADAS** apresentar justificativa ao **CONVENIENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA FEENG** deverá efetuar a entrega da Prestação de Contas do valor total recebido ao **CONVENIENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** no prazo de 60 (sessenta) dias, após a execução do estabelecido no Plano de Trabalho/Projeto constante da Proposta Técnico-Financeira. Expirado esse prazo, o **CONVENIENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** terá, ainda, 30 (trinta) dias para apreciar a Prestação de Contas, e em caso de aprovação, encaminhar à autoridade superior.

Parágrafo Primeiro- A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, que será protocolado junto ao **CONVENIENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, e conterá os seguintes documentos:

- (a) Ofício de encaminhamento dirigido ao **CONVENIENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** contendo os dados identificadores do Convênio e o número do processo administrativo aberto quando da habilitação.

- (b) Cópia do Convênio e Termos Aditivos (se houver) com a indicação das datas de publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado ou periódico local.
- (c) Cópia do Plano de Trabalho/Projeto e da Proposta Técnico-Financeira de Execução, devidamente aprovado pelo **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**.
- (d) Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação dos serviços em relação aos recursos repassados.
- (e) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa do Convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências ou rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, se houver, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado.
- (f) Relação de Pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e o valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificada em materiais e serviços.
- (g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando for o caso.
- (h) Extrato da conta bancária vinculada, desde o período de recebimento da primeira parcela, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, quando for o caso.
- (i) Demonstrativo do resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios.
- (j) Declaração das **CONVENIADAS FEENG E UFRGS**, através de seus representantes nomeados para acompanhamento e fiscalização atestando a conclusão do objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo – Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, devidamente identificados, com o nome e número do presente Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem na sede da **CONVENIADA FEENG**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da respectiva Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro – A manifestação sobre a Prestação de Contas apresentada pela **CONVENIADA FEENG** deverá ser feita ao **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua entrega.

Parágrafo Quarto – Aprovada a Prestação de Contas apresentada pela **CONVENIADA FEENG** ao Ordenador de Despesas do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** este reduzirá a termo no Processo Administrativo da Prestação de Contas declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará para exame formal e, constatada a sua legalidade, homologação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho/Projeto e da Proposta Técnico-Financeira de Execução aprovados, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- (a) Realizar despesas com taxas bancárias multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- (b) Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Canoas/RS;
- (c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda em caráter de emergência;
- (d) A realização de despesas em data anterior à vigência do instrumento;
- (e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- (f) Realização de despesas com publicidade, salvo se previstas no Plano de Trabalho;
- (g) Realizar pagamentos antecipados referentes a serviços contratados, por descumprir o disposto no art. 62, da Lei nº 4.320/1964;
- (h) Realizar a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; servidor público vinculado ao órgão ou entidade **CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, e pessoas vinculadas à direção das entidades **CONVENIADAS UFRGS e FEENG**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; em atendimento ao princípio da impessoalidade, que deve reger os atos da Administração Pública, e ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- (i) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, por serviços de consultoria ou

assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos partícipes, nos casos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei de Licitações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou, ser denunciado pelas mesmas, a qualquer tempo mediante notificação escrita, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigentes ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro- O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Segundo- Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação pelo **CONVENIENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, observada a garantia de ampla defesa e do devido processo legal, das seguintes situações:

- (a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- (b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- (c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- (d) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Movimentação dos Recursos; e
- (e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto – Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONVENIENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS** proceder à publicação do extrato do presente Convênio na imprensa oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, os partícipes submetem à Câmara de Conciliação de Arbitragem da Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito.

E por estarem assim justas e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS 03, de MARÇO de 2022.

CONVENENTE MUNICÍPIO DE CANOAS/RS:



Jairo Jorge da Silva
Prefeito de Canoas/RS

CONVENIADA UFRGS:

CARLOS ANDRE
BULHOES
MENDES:35188677
415

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE BULHOES
MENDES:35188677415
Dados: 2022.03.04 16:15:14
-03'00'

Prof. Carlos André Bulhões Mendes
Reitor da UFRGS.

CONVENIADA FEENG:



JOSE ALBERTO AZAMBUJA:22154191053
ACT-Safeweb07/03/2022 14:38:14 -03:00

Prof. José Alberto Azambuja
Diretor-Presidente da FEENG.

TESTEMUNHAS:

JOEL AVRUCH
GOLDENFUM:44556870097

Assinado de forma digital por JOEL
AVRUCH GOLDENFUM:44556870097
Dados: 2022.03.07 21:50:31 -03'00'